



PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA

EDITAL LAB - 2ª EDIÇÃO - 2021

1. PREÂMBULO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA DA PEDRA- PE torna público, para o conhecimento dos/das interessados/interessadas, que realizará inscrição para este Edital, cujas inscrições estarão abertas no período de 04 de novembro a 18 de novembro até às 17:00h. Em conformidade com a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural -Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterado pelo decreto federal nº 10.750 de 22/07/2021, alterada pela Lei 14.150 de 12 de Maio de 2021 e pelo decreto federal nº 10.750 de 22/07/2021 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, devidamente regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 025/2021, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

2.DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital, selecionar 45 (quarenta e cinco) iniciativas que visam reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da cultura da Pedra – PE, em quaisquer linguagens culturais através de premiação dos diversos profissionais que atuam na cadeia produtiva das artes e de todo âmbito cultural, sejam eles de produção, promoção, técnica e atuação, dentre outros, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídios que será distribuído em parcela única, obedecendo os critérios estabelecidos por este edital.



2.2 Entende-se como trabalhador(a) da cadeia produtiva das artes e do âmbito cultural toda e qualquer pessoa que adquire ou complementa sua renda através de trabalhos desempenhados nas artes e na cultura pedrense, sejam eles de produção, promoção, técnica e atuação, dentre outros, que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços há, pelo menos, dois anos anterior a este edital de premiação.

2.3 Serão premiados em âmbito municipal, pelo menos, 45 (quarenta e cinco), projetos das diversas linguagens artísticas e culturais, por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos e de suas equipes e que prevejam, nas propostas, maneiras para a exibição de seus projetos, através de apresentações presenciais e transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3.DAS CATEGORIAS

3.1. Este Prêmio contemplará 03 (três) categorias, a saber:

3.1.1. **CATEGORIA - A** – Trabalhador cultural, sem CNPJ, que atuem efetivamente, no setor cultural em Pedra - PE, há, pelo menos, 02 anos anterior a Publicação da Lei nº 14.017/2020 e que não tenham recebido o subsídio da edição anterior da LAB (LEI ALDIR BLANC) municipal.

3.1.1.1. Estão habilitados a participar do prêmio deste edital, os trabalhadores/as da cadeia produtiva da música do município da Pedra - PE, pessoas físicas (maiores de 18 anos) pessoas jurídicas, de natureza cultural e Microempreendedor Individual (MEI).

3.1.1.2. O MEI poderá participar deste certame, desde que se trate do trabalhador/a inscrito/a, não podendo figurar como representante de banda, como também só será aceito se sua finalidade for de natureza cultural.

3.3.1.3. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os trabalhadores(as) da cadeia produtiva da música do município da Pedra - PE, pessoas físicas (maiores de 18 anos) pessoas jurídicas, de natureza cultural e Microempreendedor Individual (MEI) com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

3.1.3. **CATEGORIA - B** - Grupos, coletivos ou organizações culturais, sem CNPJ, com atividades em Pedra - PE, que atuem efetivamente, no setor cultural, há, pelo menos,



02 anos anterior a publicação da Lei nº 14.017/2020 e que não tenham recebido o subsídio da edição anterior da LAB (LEI ALDIR BLANC).

Parágrafo Único: Enquadram-se nesta categoria:

- Grupos de Danças;
- Grupos de Capoeira;
- Grupos de Reisados;
- Grupos de Teatros amador;
- Duplas de Cantores;
- Grupos de Cavalgadas, e similares.

3.1.4. **CATEGORIA - C** - Grupo, coletivo ou organização cultural, com CNPJ, com atividades em Pedra - PE, que atuem efetivamente, no setor cultural, há, pelo menos há 02 (dois) anos anterior a publicação da Lei nº 14.017/2020 e que não tenham recebido o subsídio da edição anterior da LAB (LEI ALDIR BLANC).

1). Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2). Para fins do disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste edital, deverão ser pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Pedra - PE, há pelo menos, 02 (dois) anos.

3). Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;



- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se referem ao item 3 deste Edital.

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Farão jus ao benefício referido no item 1. do Edital, os Trabalhadores/as da cadeia produtiva das artes e da cultura da Pedra, pessoas físicas (maiores de 18 anos) pessoas jurídicas, de natureza cultural e MEI – Micro Empreendedor Individual com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
 - b) Cadastro Municipal de Cultura;
 - c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
 - e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 - f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 - g) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
- 4.2. Os artistas deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.



- 4.3. A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.
- 4.4. O pagamento dos recursos do subsídio, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo DATAPREV.
- 4.5. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Mapa Cultural de Pernambuco e no Município que se façam necessárias.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido neste edital, implicarão em imediato indeferimento da inscrição.

5.2. As inscrições postadas após o período estabelecido neste Edital, serão automaticamente indeferidas.

5.3. Não serão premiados com este, os contemplados da 1ª fase, da LAB (LEI ALDIR BLANC) municipal da Pedra.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições poderão ser feitas entre os dias 05 de novembro das 08:00h. até às 17:00h do dia 19 de Novembro de 2021.

6.2. As inscrições poderão ser feitas, preferencialmente de forma virtual através do email: diretoriadeculturadapedra@outlook.com, ou ainda de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 08:00h. até às 17:00h na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura da Pedra - PE.

6.3. Nas entregas presenciais, é obrigatório o uso de máscara e apenas uma pessoa, por vez, poderá entregar o projeto, não sendo admitidas aglomerações.



6.4. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.

6.5. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

6.6. A inscrição deverá ser encaminhada, acompanhada dos seguintes documentos necessários para inscrição:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- Termo de Compromisso(Anexo II);
- Carta de Anuência para grupos ou coletivos sem o CNPJ (Anexo III);
- Declaração devidamente preenchida de residência se não tiver o comprovante de residência no nome do proponente (Anexo IV);
- Relação dos documentos necessários para pessoa física ou jurídica (Anexo V).

7.DA PREMIAÇÃO

7.1. O Premiação deste edital, é exclusivamente para os Trabalhadores(as) das artes e da cultura da Pedra – PE e contemplará, pelo menos, 45(quarenta e cinco), propostas, com um investimento de R\$ 86.464,67 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro e quarenta e sete centavos.

7.2. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de contemplados abaixo na tabela:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR INDIVIDUAL	TOTAL
A	10	646,47	6.464,47
B	10	4.000,00	40.000,00
C	25	1.600,00	40.000,00
Valor Total R\$86.464,67 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos.			



7.3 Se faltar inscritos em alguma categoria, o valor será remanejado para outra categoria, podendo assim aumentar a quantidade de beneficiários em outra categoria.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo às quantidades disponibilizadas por categoria. Sendo o valor total não utilizado em uma determinada categoria, poderão ser distribuídas para outras categorias, podendo aumentar a quantidade de beneficiários ou o valor da premiação.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO/CRITÉRIOS E DOS RECURSOS

9.1. Os projetos serão analisados por um grupo de trabalho formado por 05 (cinco) pessoas, de acordo com o Decreto nº **045 de 28 de Outubro de 2020**, sendo (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, (02) representantes do poder executivo e (02) representantes da sociedade civil.

9.2. O grupo de trabalho se reunirá, no período estabelecido no calendário abaixo (Item 12), e decidirá, através da análise do material enviado pelos proponentes, se estão aptos ou não aptos a receberem o prêmio.

9.3. Serão considerados os seguintes critérios para seleção das propostas:

9.3.1. Documentos que comprovem o tempo de atuação do Artista, empresa ou grupo – (até 5 pontos)

9.3.1.1. Comprovado através de (matérias de jornais, revistas, folders, cartazes, declarações de órgãos públicos, associações comunitárias ou culturais, impressos datados, CDS, DVDs, Publicações, entre outros; (mínimo 02 itens), a pontuação será definida da seguinte forma:

- a) Até 2 anos 1 (um) ponto;
- b) De 3 até 4 anos 2 (dois) pontos;
- c) De 4 até 6 anos 3 (três) pontos;
- d) De 6 até 8 anos 4 (quatro) pontos;
- e) A partir de oito anos 5 (cinco) pontos.



9.3.2. Vulnerabilidade Social - De acordo com a renda per capita, do grupo familiar do proponente, realizada através de análise do CADÚNICO - (até 5 pontos)

- | | | |
|----|----------------------|--------------------|
| a) | A partir de 401,00 | 1 (Um) ponto; |
| b) | De 301,00 até 400,00 | 2 (Dois) pontos; |
| c) | De 201,00 até 300,00 | 3 (Três) pontos; |
| d) | De 100,00 até 200,00 | 4 (quatro) pontos; |
| e) | Até 100,00 | 5 (Cinco) pontos. |

A pontuação máxima dos itens será 10 pontos.

9.3.3. Caso o proponente não seja cadastrado no CADÚNICO, será considerado como renda per capita familiar superior a R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais).

9.3.4. Em caso de empate, será observado o maior tempo de atuação devidamente comprovado.

9.3.5. Persistindo o empate, será considerado o proponente de maior idade.

9.3.6. Só caberá recurso na fase documental, sendo, a decisão final do Grupo de trabalho, soberano, não cabendo recursos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 021200 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURAS

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÕES CULTURAIS

PROGRAMA: 1086 – AÇÕES PARA COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID19 - LEI ALDIR BLANC

DESCRITO: 13.392.1086.1005.000 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA COVID-19 – LEI ALDIR BLANC

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.31 – PREMIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PREMIAÇÕES CUL., ARTIST., CIENT., DESPORT E OUTRAS

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



11.DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação, servidores públicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, bem como, membros do Grupo de Trabalho de Seleção das Propostas.

12.DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PREMIAÇÃO

Descrição	Data / Período
Lançamento do edital	05 de Novembro
Inscrição das propostas	05de novembro a 19 de novembro
Análise das propostas	20 de novembro a 23 de novembro
Resultado das Propostas Classificadas	Até 25 de novembro
Pagamento das Propostas Classificadas	A partir do dia 26 de Novembro
Realização das ações	Até 30 de Dezembro de 2022
Entrega de relatórios de execução	Até 31 de maio de 2022

13. DO PEDIDO DE RECURSO

13.1 A partir da publicação do Edital, o inscrito que tenha seu cadastro inabilitado, caberá recurso em instância única, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da mesma data da publicação.

13.1.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, localizado à Praça Coronel Manoel Leite, s/n, Centro, Pedra - PE, nos seguintes horários: 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

13.2. Somente serão analisados os recursos que contiverem:

- a) a identificação do recorrente;
- b) a indicação da decisão a qual se recorre;
- c) as razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- d) o pedido do recorrente.



13.3. A deliberação acerca do pedido de recurso será divulgada mediante Edital de Resultado de Recurso a ser publicado no Diário Oficial dos municípios de Pernambuco – AMUPE.

13.3.1. O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de recurso, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

13.3.1.1. O detalhamento da decisão constará do processo administrativo referente a cada pedido de recurso, sendo o acesso ao seu conteúdo restrito ao inscrito.

13.4. A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo.

13.5. Na hipótese de modificação de decisão, em razão de deferimento de pedido de recurso, será procedida publicação complementar ao Edital de Habilitação, anteriormente publicado, retificando seu conteúdo.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Quem convocado dentro dos prazos de ações a serem cumpridas, não celebrar cumprir com suas obrigações, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver suas ações, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;



d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

14.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

14.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

14.4. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

14.5. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura em conjunto com o Grupo de Trabalho, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

15.2. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.



15.3. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

15.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

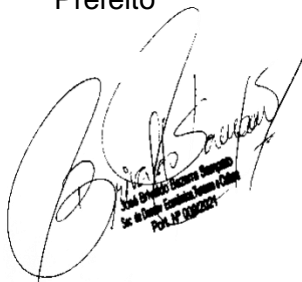
15.5. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal no. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, pelo e-mail: diretoriadeculturadapedra@outlook.com

15.6. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

Pedra - PE, 04 de novembro de 2021.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ

Prefeito



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Pedra - PE

JOSÉ BRIVALDO BEZERRA DE SAMPAIO

Secretário